



535
@

TERMO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, nº 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a SEGUROS SURTA S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediado na Av. Padre Antônio José dos Santos, nº 1530, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP: 04.563-004, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, portadora do CPF: 089.785.457-85, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA ATENDER OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
004	1,0000	SERVICO	85244 - SEGURO TOTAL VEÍCULO PLACA: HLF-3930... SEGURO TOTAL, SEGURO ANUAL, VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCENDIO E ROUBO R\$ 100% TABELA FIPE VALOR DE MERCADO, SEGURO SEM PERFIL, COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZAS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA 3º) DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); COM SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS, SERVIÇOS AUTO MAIS ; (TÁXI) ILIMITADO, SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS; APO MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 50.000,00 E APO - INVALIDEZ (POR OCUPANTE) R\$ 50.000,00 ; COM FRANQUIA R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) FORNECIMENTO DE VEICULO POPULAR BASICO RESERVA POR 30 DIAS NA OCORRENCIA DE SINISTRO. PLACA: HLF-3930 AMBULANCIA DESCRIÇÃO: CAMINHONETE SAVEIRO 1.6 VW SETOR: T.F.D CHASSI: 9BWBK05U9BP029110 RENAVAL: 00234879521 ANO/MODELO: 2010/2011 COMBUSTÍVEL: ?GASOLINA	1796,2900	1796,29
007	1,0000	SERVICO	85234 - SEGURO TOTAL VEICULO PLACA: OME-7967... SEGURO TOTAL, SEGURO ANUAL, VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCENDIO E ROUBO R\$ 100% TABELA FIPE VALOR DE MERCADO, SEGURO SEM PERFIL, COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZAS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA 3º) DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); COM SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS, SERVIÇOS AUTO MAIS 24 HRS (TÁXI) ILIMITADO, SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS; APO MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 50.000,00 E APO - INVALIDEZ (POR OCUPANTE) R\$ 50.000,00 ; COM FRANQUIA R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS) FORNECIMENTO DE VEICULO POPULAR BASICO RESERVA POR 30 DIAS NA OCORRENCIA DE SINISTRO. PLACA: OME-7967 DESCRIÇÃO: AMBULANCIA I/RENAULT KGOO CIRILO AM SETOR: T.F.D CHASSI: 8A1FC1405DL997894 RENAVAL: 00484386409 ANO/MODELO: 2012/2013 COMBUSTÍVEL: ?GASOLINA	1579,4600	1579,46
008	1,0000	SERVICO	85237 - SEGURO TOTAL VEICULO PLACA: OQM-8675 COM 29 LUGARES.. SEGURO TOTAL, SEGURO ANUAL, VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCENDIO E ROUBO VALOR DETERMINADO R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) SEGURO SEM PERFIL, COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZAS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA 3º) DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); COM SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS, SERVIÇOS DE TÁXI ILIMITADO SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS; APO MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 50.000,00 E APO - INVALIDEZ (POR OCUPANTE) R\$ 50.000,00 ; COM FRANQUIA R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). PLACA: OQM-8675 DESCRIÇÃO: ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 SETOR: TRANSPORTE ESCOLAR CHASSI: 93ZL68C01D8451643	3054,9400	3054,94
012	1,0000	SERVICO	84443 - SEGURO PARA VEICULO ÔNIBUS MERCEDES -BENZ, PLACA: QPY-8383, MODELO ONIBUS LO 916 GRAN MICRO S2 4 CILINDROS, MOVIDO A DIESEL 0156CV DE POTENCIA - NBR ANO MODELO 2018 - ANO DE FABRICAÇÃO 2017 - COD. RENAVAL 903171 MARCA/MODELO: M.BENZ/LO 916 LOTAÇÃO OU	3990,0000	3990,00
013	1,0000	SERVICO	84444 - VEICULO CAMIONETE L200 PLACA: QQS-2318 TRITON SPORT GL 2.4 D 4X4 MT MITSUBISHI RENAVAL 222270 TIPO CAMINHONETE, ESPECIAL, MOTOR 4N15 -BAB7433, CAMBIO V6M5A -1 AX7435, PASSAGEIRO 05 (CINCO LUGARES), COMBUSTIVEL DIESEL, POTENCIA 190 CV, COR BRANCO ALPINO, CHASSI: 93XLKL1TKCJ17207 - ANO FABRICAÇÃO 2018, ANO MODELO 2019.	1190,0000	1190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

536
[Handwritten signature]

014	1,0000	SERVIÇO	106100 - SEGURO TOTAL VEICULO PL: QPW1787 AMBULANCIA CHEVROLET / MONTANA LS - ANO 2018 - MODELO 2018 - CHASSI: 9BGCA8030KB123221 SEGURO ANUAL, VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL, (CASCO) COLISÃO INCENDIO E ROUBO, VALOR DETERMINADO IDENTIZAÇÃO 100% TABELA FIPE, SEGURO SEM PERFIL, COBERTURA CONVULSÕES DA NATUREZA, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (CONTRA 3º) DANOS MATERIAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) - DANOS CORPORAIS R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); COM SERVIÇOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS, SERVIÇOS ILIMITADO DE TÁXI PARA OS USUARIOS, SERVIÇO DE REBOQUE ILIMITADO, COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS; APO MORTE (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00 E APO - INVALIDEZ (POR OCUPANTE) R\$ 5.000,00; COM FRANQUIA REDUZIDA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 - CARRO POPULAR RESERVA COMPLETO (AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, AIR BAG) POR 30 DIAS -	1990,0000	1990,00
Valor Total:					13.600,69

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será por um período de 01 (um) ano, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 13.600,69 (treze mil e seiscentos reais e sessenta e nove centavos), sendo os serviços serão pagos conforme valores unitários dos itens os dispostos na tabela do subitem 1.2 supra.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da nota fiscal devidamente atestada. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 As demais disposições sobre liquidação e pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Buenópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues dos Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 527E-E2B7-7DBE-D117.

[Handwritten signature]



538
20

8.10 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Prestar o serviço conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início do fornecimento ou na constância deste, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 527E-E2B7-7DBE-D117.

20



588
[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



539
62

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação: 07.01.01.26.782.27.2030.33.90.39.00-18, 07.02.01.15.452.22.2032.33.90.39.00-222, 07.02.01.17.511.23.2035.33.902.39.00-237, 07.02.01.17.511.23.2035.33.90.39.00-238, 08.01.01.12.361.16.2046.33.90.39.00-304 e 10.01.01.10.302.11.2102.33.90.39.00-640.

13.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodolfo Dos Santos Lima. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 527E-E2B7-7DBE-D117.



540
[Handwritten signature]

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis/MG, 19 de agosto de 2024.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

SEGUROS SURA S/A

Testemunha

CPF ou RG:

CPF ou RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 527E-E2B7-7DBE-D117.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

541

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/527E-E2B7-7DBE-D117> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 527E-E2B7-7DBE-D117



Hash do Documento

33EF49E7ACF3B0856BC211AB94BEFA13DA659B99BD784E8FDE62B608F44B8F1D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

- Fernanda Rodrigues Dos Santos Lima (Parte - SEGUROS SURA S.A.) - 089.785.457-85 em 14/08/2024 11:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 14/08/2024 é(são) :

- Aretusa Paula Freitas Lutkenhaus - 076.261.976-74 em 13/08/2024 16:47 UTC-03:00

